RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.015078/2018-09

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA - INFRAERO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta[1] de celebração do 3º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018, firmado entre a ANAC e a Infraero, com o intuito de repactuar prazo previsto no Anexo IV, referente ao Aeroporto Internacional de Belém – SBBE.

1.2. O referido TAC[2], celebrado em 11 de julho de 2018, visa a garantir a segurança operacional e a adequada prestação de serviço público ao usuário, tendo em vista o inadimplemento dos prazos para correção de não conformidades com os quais havia se comprometido a Infraero, no curso do processo de certificação de alguns de seus aeroportos.

1.3. Inicialmente, o Ajuste contemplava os Aeroportos de Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO) e Recife (SBRF). Em 7 de junho de 2019, as partes firmaram o 1º Termo Aditivo[3], por meio do qual foram incluídos no TAC outros 6 (seis) Aeroportos: Belém (SBBE), Campo Grande (SBCG), Manaus (SBEG), Petrolina (SBPL), Goiânia (SBGO) e Curitiba (SBCT). E, em 19 de março de 2021, firmaram o 2º Termo Aditivo que tratou de repactuar prazos constantes dos Anexos I, II, III, IV, VI e IX, bem como do ajuste de algumas cláusulas do instrumento às circunstâncias de execução das obras e intervenções verificadas.

1.4. Em 03 de agosto de 2021, a Infraero requereu[4], fundamentada em fatos que dificultaram o desenvolvimento das obras no aeroporto de Belém, prorrogação do prazo por 60 dias para cumprimento da obrigação relativa à conclusão da etapa "c - Obras civis (faixa PPD 06/24", da ação "Projeto 3; Adequação da Faixa de pista 02/20 e 06/24 e alargamento de taxiways (ETAPA 3)", dos itens PAC "1INF; 2INF; 3 INF; 4INF; 5INF; 19 MNT e 33 MNT" do SBBE - Anexo IV do TAC nº 02/2008, a qual estava prevista para ser concluída em 18 de setembro de 2021.

1.5. As áreas técnicas da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA avaliaram[5] o pleito e concluíram pela não existência de óbices relativos a impactos relacionados à segurança operacional, no entanto, identificaram que poderia haver repercussões em outras obrigações previstas no mesmo termo de compromisso. Nesse sentido, a empresa pública foi instada a ratificar[6] a abrangência do pedido, a qual confirmou o objeto ora peticionado.

1.6. Em atenção ao disposto no art. 1º-A da Portaria PGF nº 201/2013, a proposta de aditivo foi encaminhada[7] à Procuradoria para pronunciamento quanto à autorização prévia para celebração do instrumento. Com base nas manifestações do órgão jurídico contidas no processo, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANAC autorizou[8] a assinatura do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta pela autoridade competente, nos termos da minuta apresentada pela SIA[1].

1.7. Concluída a instrução, por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 20/09/2021 os autos foram encaminhados[9] para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) SIA (6165412)
[2] Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 02/2018 (SEI 2040399).
[3] 1º Termo Aditivo ao TAC 02/2018 (SEI 3134224).
[4] OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/07214 (SEI nº 6036043) datado de 03/08/2021 e anexos (6036046, 6036049 e 6036051)
[5] Despacho GTOP (6063469) e Nota Técnica 4 (6095032)
[6] E-mail Infraero - Esclarecimentos (6166623)
[7] Despacho SIA (6174443)
[8] Parecer 174/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6216212), Despacho 840/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6216214), Despacho 159/2021/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6216220) e Despacho 157/2021/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6216224)
[9] Despacho ASTEC (6233399)

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 27/09/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6238063** e o código CRC **02AED657**.